

Fls. n.º 2		
Proc. 486/91		
CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
816	24/06/91	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI No 89/91 QUE AUTORIZA O
SR. PREFEITO MUNICIPAL A PROIBIR A EDI-
FICAÇÃO DE PREDIOS RESIDENCIAIS MULTIFA-
MILIARES EM ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, após a aprovação pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente Lei, de autoria do vereador Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone:

Artigo 1- Fica autorizado o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Mococa a proibir a edificação de prédios verticais residenciais multifamiliares, em ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, até que se ultimem as modificações necessárias à LEI 1.305/78.

Artigo 2-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 1305/78;

Artigo 3-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1(primeiro)de junho de 1991.

PLENARIO "VENERANDO RIBEIRO DA SILVA"

MOCOCA, em junho de 1991.

[assinatura]
Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone.

JUSTIFICATIVA: Cumpre com urgência especial a aprovação do presente PL, visando a proibição de construção de prédio residencial multifamiliar em zona residencial especial.

A paisagem urbana de Mococa está sofrendo profunda descaracterização, ficando sem definições as

DESPACHO

A(s) Comissões *[assinatura]*

S. Sessões 24/06/1991

[assinatura]
Presidente

prioridades urbanísticas de ocupação do solo.

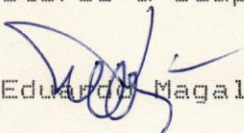
Fls. n.º 3

Proc. 476/91

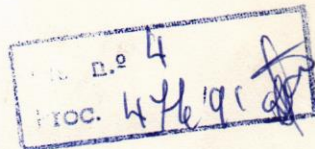
E é imprescindível alterar-se a legislação em vigor, notadamente a Lei 1305/78, objetivando o seu completo aprimoramento.

O prazo de 120(cento e vinte)dias é mais do que longo para que a Assessoria do Sr. Prefeito promova estudos definindo as prioridades e as eventuais modificações que devem sofrer a legislação.

Colocamos o presente projeto de Lei para a aprovação de meus nobres Pares que saberão, temos certeza, apreciar a importância que o assunto se reveste. Trata-se de um Projeto de Lei que, por um prazo determinado, força o Sr. Chefe do Executivo a definir com critério a ocupação do solo urbano.


Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone.

Comissão Especial



A Comissão Especial examinando o Projeto de Lei 89/91, de autoria do Nobre Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone, entende ser a matéria de ordem legal e possuir mérito na sua iniciativa, todavia dando melhor aspecto redacional ao Projeto, somos pela apresentação de um Projeto Substitutivo com a seguinte redação:

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto 89/91

Art. 1º- Até a elaboração do Novo Plano Diretor só serão permitidas no município edificações que não excedam a 2(dois) pavimentos e não ultrapassando estes a altura de 8(oito) metros.

Art. 2º- Até a vigência de Novo Plano Diretor fica também para todos os efeitos, proibida qualquer alteração do uso do solo urbano, quer da Sede como dos Distritos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1991

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 27 de Junho de 1991

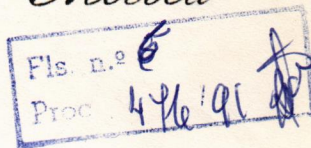
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 27 de Junho de 1991

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



ref.Of.289/91-CM.

Mococa, 27 de junho de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária e Extraordinária desta Casa realizada no dia 24 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.69 /91 - Projeto de Lei 61/91

(autoria do Vereador João Carlos de Melo).

AUTÓGRAFO Nº.70/91 - Substitutivo ao Projeto de Lei 89/91.

(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone) aprovado em Sessão Extraordinária.

Nesta oportunidade apresentamos à Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

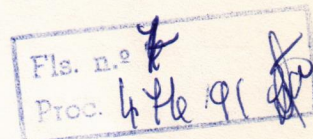
DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.70 DE 1.991
Projeto de Lei nº.89/91



dispondo sobre gabarito de constru-
ções e dá outras providências.

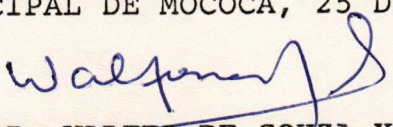
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses-
são realizada no dia 24 de junho de 1.991, aprovou Substitutivo
ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Maga-
lhães Ciparrone e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

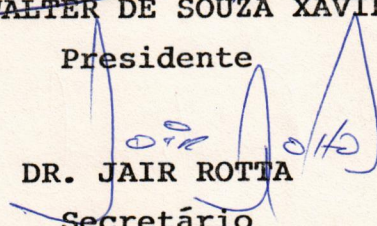
Art. 1º - Até a elaboração do Novo Plano Diretor, só
serão permitidas no município edificações que não excedam a 2
(dois) pavimentos e não ultrapassando estas a altura de 8 (oito)
metros.

Art. 2º - Até a vigência de Novo Plano Diretor, fica
também para todos os efeitos, proibida qualquer alteração do
uso do sólo urbano, quer da Séde como dos Distritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE JUNHO DE 1.991


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente


DR. JAIR ROTA
Secretário